

Municipio de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.953, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

(Dispõe mobre doação de área de terreno municipal à Ordem dos Advogados do Brasil, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES , FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica desincorporada da classe de bens da categoria de uso especial e transferida para a dos bens dominiais a área configurada na planta L/0517/85, como parte integrante desta Lei, e que assima se descreve:

SICUAÇÃO: A área situa-se na Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, no Centro Cívico, Mogi das Cruzes.

REFERÊNCIA: Planta da S.M.O.S.U. nº L/0517/85-Processo nº 13.069/85.

DESCRIÇÃO: A área localizada à 209,00m da Av. Narciso Yague Guimarães, me dindo 20,00m de frente para a Avenida Candido xavier de Almeida e Souza; 50,00m da frente aos fundos pelo lado direito de quem da Avenida para o terreno olha confrontando com áreas municipais; 50,00m da frente aos fundos pelo lado esquerdo de quem da Avenida para o terreno olha, confrontan do com área do Forum; 20,00m nos fundos confrontando com áreas municipais. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.000 m2.

ARTIGO 2º - É o Executivo autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo a área de terreno de propriedade municipal descrita no artigo anterior e destinada à construção da "Casa do Advogado", da 17º Sub-Secção local.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, demais cláusulas que obriguem a donatária a:

a - não usar a área para finalidade diversa da prevista no artigo anterior;

\$



Municipio de Mogi das Cruzes 1RI Nº 2.953/85 - FLS. 02

b - construir a sede no prazo de 02(dois)anos
 que correrá a partir da data da escritura de doação.

ARTIGO 42 - A extinção ou dissolução da en tidade donatária, como também, a alteração do destino da área, a inob servância de todas as condições estabelecidas nesta Lei e as demais que forem incluídas na respectiva escritura, implicarão na reversão da área ao patrimônio municipal, como também, quaisquer benfeitorias realizadas-na mesma, independentemente de qualquer pagamento ou indenização seja a que título for.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da es critura e de outras que se fizerem necessárias à doação da área, correrão às expensas da donatária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, en 30 de setembro de 1985, 425º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MOCHADO TEIXEIRA

Prefetto Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de setembro de 1985.